

# PERÍCIA CONTÁBIL EM DEMANDAS TRABALHISTAS

Prof. Francisco Marcelo Avelino Junior, Mestre em Contabilidade (UnB-UFPB-UFFE-UFRN)  
[marcelo.avelino@planeconconsultoria.com.br](mailto:marcelo.avelino@planeconconsultoria.com.br)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## DADOS PARA LIQUIDAÇÃO

**Reclamante:** Ricardo Moreira Alves  
**Reclamada:** MS Importações Ltda  
Estado do Ceará – Município de Fortaleza  
Tempo Integral: 220h  
Admissão: 15/06/2010  
Demissão: 20/06/2013  
Afastamento: 19/07/2013  
Ajuntamento: 27/01/2015  
Última Remuneração R\$ 2.268,15  
Maior Remuneração R\$ 2.268,15  
Honorários Periciais - 23.01.2018 – Perito Engenheiro  
Custos Recolhidos R\$ 200,00 – 28.01.2018

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, decide o Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva, e julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido objeto da ação ajuizada por [REDACTED] e condenar a [REDACTED] e subsidiariamente, o [REDACTED] nos termos da fundamentação supra, que passa a compor este dispositivo, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas, a saber: a) diferença salarial e adicional de insalubridade 40%, com reflexos em todas as verbas legais, inclusive no multa de 40% do FGTS, no período de 1.3.2013 a 19.7.2013, com base na remuneração mensal R\$2.268,15; multa do art. 477, §8º, da CLT.

Deverá a parte ré, a segunda subsidiariamente, responder pelos honorários periciais, no valor de R\$1.000,00, sendo restituída à União eventual antecipação.

Natureza jurídica das parcelas de acordo com o art. 28 da Lei 8212/91.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

CHECK LIST

- Data de Admissão
- Data da Demissão
- Maior Remuneração
- Última Remuneração
- Contribuições Previdenciárias ?????**
- Outras Entidades ?????**
- ATENÇÃO A REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE – ALÍQUOTA INSS!**

---

---

---

---

---

---

---

---

HONORÁRIOS PERICIAIS

OJ-SDI-198 HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. (Inserida em 08.11.2000)

Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei n. 6.899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais.

**É cediço o entendimento de que, por consistirem em despesa processual, os honorários periciais não estão sujeitos aos juros de mora, mas apenas à atualização monetária, cf. previsto na OJ n. 198 da SBD-I do C. 1ST.**

---

---

---

---

---

---

---

---

CUSTAS

LEI Nº 6.899, DE 08 DE ABRIL DE 1981.

Determina a aplicação da correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial e de outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.

---

---

---

---

---

---

---

---







---

---

---

---

---

---

---

---